CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento firmado, de um lado por RAZÃO SOCIAL, com sede na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ), ora representada na forma de seus atos constitutivos e doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado por MANDATUM WEBSERVICE E COBRANÇAS - EIRELI com sede na Rua Dr. Albuquerque Lins 537, conjunto 62 inscrita no CNPJ sob nº 17.279.091/0001 -49, aqui representada na forma de seu contrato social e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte, que as partes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. OBJETO

MODULO ICHEQUES

- 1.1- Mediante as condições estabelecidas neste instrumento, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de consultoria empresarial na área financeira, com a utilização de ferramentas adequadas tendentes à verificação da validade, monitoramento e gerenciamento de cheques recebidos dos clientes da **CONTRATANTE**, em qualquer de seus estabelecimentos localizados no território nacional, para pagamento de seus serviços e/ou produtos.
 - 1.1.1- O monitoramento e gerenciamento de cheques abrange os serviços de obtenção das informações cadastrais disponíveis na internet, que possam permitir a localização do emitente do cheque eventualmente não recebido, com a identificação dos endereços, telefones e e-mails., tendentes a facilitar a recuperação do credito.
 - 1.1.2- Os dados cadastrais do emitente do cheque não pago poderão ser obtidos pela **CONTRATANTE** no site <u>www.lcheques.com.br</u> ou por e-mail

- 1.1.3- A **CONTRATADA** tornará disponível em seu site <u>www.lcheques.com.br</u> ferramenta hábil a permitir que seus clientes negociem seus cheques com a **CONTRATANTE**, facilitando o envio de dados e comunicações para efetivar a negociação.
- 1.1.4- A **CONTRATANTE** tem ciência de que os serviços mencionados em 1.1.3 se cingem à viabilizar e facilitar a comunicação entre si e os clientes da **CONTRATADA**, não tendo a **CONTRATADA** responsabilidade direta, indireta ou subsidiária pelas operações realizadas entre seus clientes e a **CONTRATANTE** que deverão estabelecer entre si o *modus operandi* para a antecipação dos cheques.
- 1.2- Para a operacionalização do sistema, a **CONTRATADA** tornará disponível à **CONTRATANTE** uma plataforma virtual para que esta possa inserir as informações dos cheques recebidos, o que poderá ser feito por digitação manual ou por leitora de cheques.
 - 1.2.1- Caso o cheque dado em pagamento seja invalidado por bloqueio do emitente ou determinação do banco sacado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à **CONTRATANTE**, por meio de inserção feita em campo próprio no sistema de controle ou por e-mail.
 - 1.2.2- Caso o cliente da **CONTRATADA** emita outros cheques que não sejam compensados por insuficiência de fundos, depois da segunda apresentação, a **CONTRATADA** poderá inserir alerta no sistema utilizado pela **CONTRATANTE**, informando o fato.
 - 1.2.3- A **CONTRATADA** tornará disponível à **CONTRATANTE** o acesso remoto ao servidor da **CONTRATADA**, no website www.lcheques.com.br 24 horas por dia, ininterruptamente.
 - 1.2.4- Mediante pagamento de valor a ser acordado entre as partes, todo o sistema de controle envolvido na consultoria ora contratada poderá ser

incluído no ERP eventualmente utilizado pela **CONTRATANTE** em suas atividades empresariais.

MODULO COBRANÇA

- 1.3- Mediante as condições estabelecidas neste instrumento, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de cobrança extrajudicial na área financeira, com a utilização de ferramentas adequadas tendentes à cobrança de títulos (duplicatas, notas promissoras, cheques, e/ou similares), monitoramento e gerenciamento de cheques recebidos da **CONTRATANTE**, em qualquer de seus estabelecimentos localizados no território nacional, para pagamento de seus serviços e/ou produtos.
- 1.3.1- Todos e quaisquer serviços de cobrança empresarial serão executados pela **CONTRATADA** através de sua parceira **PAULO GILBERTO NUNES ME** com sede na R BOA VISTA 133, A 6 S 6 B, inscrita no CNPJ sob nº 18.392.194/0001-83, ora representada na forma de seus atos constitutivos e doravante designada simplesmente **COBRADORA**.
- 1.3.2- Ao aceitar enviar um cheque para a COBRADORA, a CONTRATANTE cede todos direitos creditórias e dados do cheque com intuito de realizar a cobrança extrajudicial e recuperar o valor vencido por via da COBRADORA.
- 1.3.3- A **COBRADORA** se compromete a utilizar métodos legais para fazer a cobrança dos clientes da **CONTRATANTE**.
- 1.3.4- A COBRADORA reterá os percentuais abaixo indicados sobre o valor total originário dos títulos cobrados e efetivamente recebidos, repassando a diferença de valores na conta corrente indicada pela CONTRATANTE:

De 0001 Até 0180 Dias de Atraso	10% do Principal
De 0181 Até 0364 Dias de Atraso	15% do Principal
De 0365 Até 0729 Dias de Atraso	20% do Principal
De 0730 Até 1094 Dias de Atraso	30% do Principal
De 1095 Até 1459 Dias de Atraso	40% do Principal
De 1460 Até 1824 Dias de Atraso	50% do Principal
De 1825 Acima	60% do Principal

- 1.3.5- Caso a dívida que esteja arrolada no borderô de cobrança seja paga à **CONTRATANTE** ou o título já tenha sido quitado, a **COBRADORA** terá o direito de receber o percentual acima mencionado, desde que demonstre que houve ação e/ou interação com o devedor, caso contrário não terá direito a retenção e/ou pagamento e/ou compensação de qualquer espécie.
- 1.3.6- Fica desde já estipulado que as negociações podem isentar totalmente as correções, tanto para o pagamento à vista, como para a situação de pagamento parcelado, quando isto for necessário para o sucesso da recuperação perante o inadimplente.
- 1.3.7- A **COBRADORA** se compromete a depositar os valores recuperados em até 5 dias uteis sob pena de multa de atraso de 2% do valor liquido mais juros diários de 0,33%.
- 1.3.8- A **CONTRATADA** se compromete a ajudar a **CONTRATANTE** em quaisquer problemas que surgirem entre a **CONTRATANTE** e a **COBRADORA**.
- 1.3.9- A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos que surgirem entre a **CONTRATANTE** e a **COBRADORA** pois somente faz a intermediação dos dados. Toda responsabilidade da cobrança e recuperação de crédito é dá **COBRADORA**.
- 1.4- A **CONTRATANTE** está ciente de que não fazem parte dos serviços ora contratados qualquer nova versão, funcionalidade, ou recurso incorporado ao Sistema após a assinatura deste Contrato, cuja aquisição pela **CONTRATANTE** será objeto de negociação entre as partes.
- 1.4.1- Novos serviços relacionados aos do objeto deste contrato poderão ser a ele incluídos por meio de aditamento contratual firmado entre as partes.

2. PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1- A **CONTRATANTE** reconhece que o sistema operacional utilizado para a prestação dos serviços aqui objetivados é de exclusiva propriedade da

CONTRATADA, não podendo ser copiado, reproduzido, cedido ou comercializado com terceiros que não figurem como Partes neste instrumento.

2.2- Nenhuma das disposições do presente Contrato deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das Partes.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) manter disponíveis os serviços contratados durante 24 horas por dia nos 7 dias da semana, exceção feita a:
 - (i) interrupções programadas para manutenção/reparos do sistema; tais eventos extraordinários, caso previstos, serão comunicados à **CONTRATANTE** em um prazo de 24 horas antes do acontecido.
 - (ii) falhas causadas por caso fortuito ou força maior, ações de governo, fatos da natureza, atos de terrorismo, greves e falhas ou atrasos do fornecedor do serviço de Internet ou por impossibilidade de acesso às informações tornadas públicas pela FEBRABAN ou pelos bancos custodiadores. Tais eventos extraordinários, caso previstos, serão comunicados à CONTRATANTE por e-mail.
- b) utilizar pessoal tecnicamente capacitado para a prestação dos serviços, a fim de manter padrão de qualidade e perfeição técnica adequado.
- c) oferecer suporte ao Sistema, por meio de atendimento via e-mail ao endereço suporte@icheques.com.br

- 3.1.1- A **CONTRATADA** não será responsável pela reparação de danos suportados pela **CONTRATANTE** decorrentes de acesso, interceptação, eliminação, alteração, modificação ou manipulação, por terceiros não autorizados, dos arquivos e comunicações armazenados, transmitidos ou colocados à disposição da **CONTRATANTE.**
- d) oferecer para a **CONTRATANTE** uma máquina leitora de cheques, com desconto de 10% do preço de custo do produto disponível no mercado. Essa máquina não será trocada ou substituída.

3.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) adotar as medidas de segurança necessárias para que seus empregados e/ou terceiros não violem o direito de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, e comunicará imediatamente, a esta, qualquer caso de violação à propriedade intelectual de que venha a ter conhecimento;
- c) manter sempre atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA** via website <u>www.lcheques.com.br</u> comunicando imediatamente, quaisquer alterações em seus dados;
- d) responsabilizar-se, pelos atos praticados pelos usuários, ou terceiros autorizados a acessar o Sistema.

4- CONTRAPRESTAÇÃO

4.1- Para os serviços de monitoramento e gerenciamento de cheques negociados com seus clientes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cheque consultado, pelo prazo de 05 (cinco) meses de monitoramento ou até o vencimento informado inferior a 05 (cinco) meses. Após esse período de 05 (cinco) meses a **CONTRATADA** passará a pagar o valor de R\$ 0,30 (trinta

centavos) por mês, por cheque monitorado, até o vencimento informado. Caso o cheque seja recebido via operação de antecipação de cheques, não há custo para monitoramento até o vencimento estipulado, na inserção inicial, pelo cliente da **CONTRATANTE**.

- 4.1.1- Caso a **CONTRATANTE** negocie com seu cliente a alteração da data do vencimento do cheque, de modo que supere 05 meses, será cobrado o valor adicional correspondente ao monitoramento pelo prazo adicional, nunca menor que o correspondente a 15 (quinze) dias.
- 4.2- Atendendo a suas conveniências, a **CONTRATADA** poderá adquirir, mediante pagamento antecipado, pacotes de créditos com valores de R\$ 25,00, R\$ 50,00 R\$ 100,00, R\$ 500,00, R\$ 1000,00, ou R\$ 5000,00 que será utilizado para suas consultas de cheques, observados os preços unitários mencionados em 4.1. A **CONTRATADA** também poderá adquirir o plano póspago, optando pelo pagamento integral do saldo acumulado no final do mês.
 - 4.2.1- Novos pacotes de créditos, poderão ser adquiridos pela **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA** <u>www.icheques.com.br</u>, utilizando o meio de pagamento que for disponível pela **CONTRATADA**.
 - 4.2.2- A **CONTRATANTE** poderá optar pela renovação automática do crédito exercendo tal opção no site da **CONTRATADA** <u>www.icheques.com.br</u> e pagando para a renovação dos créditos os preços que estiverem em vigor.
- 4.2.3- No plano pós-pago, é gerado o boleto com o valor integral utilizado pela **CONTRATADA** no respectivo mês. O boleto é enviado via e-mail e tem prazo de três (3) dias. Títulos são automaticamente enviados a cartório, para protesto, após 15 dias corridos.
- 4.3- Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data deste Contrato, pela variação do IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, sendo imediatamente.

4.4- Acordam as partes que, a cessação da prestação dos serviços contratados, por impedimento legal ou ordem judicial será considerada excludente de responsabilidade. Nestes casos, não haverá devolução dos valores anteriormente pagos pelos pacotes de créditos adquiridos no plano prépago.

5. PRAZO E RESCISÃO

5.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até a completa utilização de todo o pacote de créditos adquirido pela **CONTRATANTE** num período mínimo de 6 (seis) meses.

6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. As partes se comprometem a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação relacionada ao Sistema e aos serviços, dados de usuários, e informações comerciais que tenha acesso, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não aquele previsto no presente Contrato.
 - 6.1.1- Tanto as partes quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste Contrato.
 - 6.1.2- As partes reconhecem que a quebra da obrigação de confidencialidade pode causar danos à outra parte que deverão ser ressarcidos pela parte infratora.
 - 6.1.3- A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores, sejam eles a qualquer título.
- 7.2. Quaisquer direitos oriundos deste contrato não podem ser transferidos ou cedidos pelo **CONTRATANTE**, a terceiros, sem anuência da **CONTRATADA**.
- 7.3. A **CONTRATANTE** está ciente de que as informações transmitidas pela **CONTRATADA** são obtidas de dados publicados pela FEBRABAN e/ou bancos custodiadores na internet. Por essa razão a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais erros nas informações repassadas.
- 7.4- Todas as disposições deste Contrato, que prevejam a observância de obrigações ou responsabilidades após a rescisão ou extinção deste Contrato, subsistirão a sua rescisão ou extinção e continuarão em pleno vigor e efeito, em especial no que tange à propriedade intelectual, confidencialidade e privacidade de dados e informações.
- 7.5. As Partes reconhecem que o único vínculo jurídico entre elas resulta do presente Contrato ou de contratos formalmente assinados entre elas. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscaltributária. As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.
- 7.6. Este Contrato é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vinculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados, dirigentes ou prepostos da **CONTRATADA** e vice e versa, correndo por conta exclusiva de quem der causa, todas as despesas com o respectivo pessoal, incluindo os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

7.7. Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título, sendo certo que a prestação dos Serviços configura obrigação de meio e não de resultado.

7.8. Se alguma cláusula deste instrumento for considerada ilegal, nula ou incapaz de ser cumprida por qualquer motivo, esta previsão será considerada uma cláusula independente da parte remanescente deste Contrato e não afetará a validade ou a aplicabilidade do cumprimento dos termos do restante do presente.

7.9. O presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo suas disposições.

7.10. Fica eleito o Foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Assim, estando justas e contratadas, a **CONTRATANTE** declara aceitar os termos apresentados acima.

São Paulo, DATA

RAZÃO SOCIAL CNPJ ANTECIPADORA

MANDATUM WEBSERVICE E COBRANÇAS – EIRELI CNPJ 17.279.091/0001 -49